

ANEXO II.2.4-4 - LO BASES DE APOIO







Aeroporto de Cabo Frio





fundação estadual de engenharia do meio ambient

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013336

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUÁRIA S. A.

CNPJ/CPF:04.342.634/0001-83

Código FEEMA: UN013966/33.21.20

Endereço: ESTRADA VELHA DE ARRAIAL DO CABO, S/N - PRAIA DO SUDOESTE - CABO FRIO - RJ

a realizar atividades aeroportuárias no Aeroporto Internacional de Cabo Frio-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ESTRADA VELHA DE ARRAIAL DO CABO, S/N - PRAIA DO SUDOESTE, município CABO FRIO

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Carallo e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade:

Esta Licença é válida até 21 de setembro de 2012, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/201741/2007 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2007

AXEL SCHMIDT GRAEL

Pag: 1 de 4





Anexo II.2.4-4 - LO Bases

de Apoio



Aeroporto de Cabo Frio



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013336

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-056.R-2 Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.427 de 14.11.95 e publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 6- Atender à NT-202.R-10 Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86:
- 7- Atender à DZ-1310.R-7 Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 8- Atender à DZ-1311.R-4 Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.327 de 29.11.94 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 9-Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 10-Atender à Resolução nº 303 do CONAMA, de 20.03.02, publicada no D.O.U. em 13.05.02, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente:
- 11- Supervisionar e controlar permanentemente as condições operacionais, mantendo à disposição da fiscalização o registro das anormalidades e procedimentos adotados para a sua correção;
- 12- Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva da instalação e dos seus dispositivos de segurança, mantendo os respectivos registros à disposição da fiscalização;
- 13- Manter programa de treinamento periódico do pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência;
- 14- Manter à disposição da fiscalização os registros das inspeções periódicas, dos trabalhos de manutenção, do controle de corrosão e dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático);
- 15- Manter programa de manutenção preventiva periódica dos caminhões-tanques;
- 16- Manter sistema automático de carga e descarga de caminhões-tanques, de forma a não permitir que essas operações ocorram sem o aterramento devidamente conectado;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 2 de 4







Aeroporto de Cabo Frio



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013336

Condições de Validade Específicas

- 17- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência (PAE), revisando-o no máximo a cada 30 meses, encaminhando cópia à FEEMA sempre que houver mudança significativa, principalmente na equipe de emergência e nos telefones de contato;
- 18- Manter disponíveis, em qualidade e quantidade apropriadas e prontos para o uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 19- Manter em operação, nas condições de projeto, os sistemas e recursos de proteção contra incêndio.
- 20- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 21- Manter à disposição da fiscalização os registros dos acidentes ocorridos, bem como o resultado da sua investigação e análise;
- 22-Implantar os planos e programas apresentados referentes à manutenção das áreas da vegetação:
- Proteção à fauna;
- Resgate e transporte de espécies vegetais;
- Recuperação da área de entorno imediato;
- 23- Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;
- 24-Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pela FEEMA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 25- Promover a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pela FEEMA para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 26-Acondicionar os resíduos sólidos provenientes das instalações administrativas em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresas licenciadas pela FEEMA;

27- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

Say

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3497 de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998. e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 3 de 4







Aeroporto de Cabo Frio

00004827

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013336

Condições de Validade Específicas

- 28- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito <u>Aedes aegypti</u>, transmissor da dengue;
- 29- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 30- Manter atualizados junto à FEEMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 31- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
- 32- A FEEMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 4 de 4







Porto do Rio (P-RIO) - Docas da PETROBRAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN016166

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

para realizar as atividades off-shore de atracação e desatracação de embarcações, movimentação e armazenamento temporário de cargas secas, líquidas e fracionadas na área 1, armazém 16, área do pátio entre os armazéns 15 e 16 e área relativa ao antigo armazém 22, bem como a utilização do prédio administrativo-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

AVENIDA RIO DE JANEIRO, S/Nº - SÃO CRISTOVÃO, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 31 de março de 2016, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/506849/2010 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2011

MARILENE RAMOS

PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Pag: 1 de 3





Porto do Rio (P-RIO) - Docas da PETROBRAS

00003518

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN016166

Condições de Validade Específicas

Anexo II.2.4-4 - LO Bases

de Apoio

- 4- Atender à NT-202.R-10 -Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos. aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 5- Atender à DZ-215.R-4 Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- 6- Atender à DZ-1310.R-7 Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 7- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 8-Não armazenar produto químico inflamável, mesmo que temporariamente, no armazém 16;
- 9- Manter em vigor o convênio com empresa/instituição especializada em despetrolização da fauna marinha e silvestre impactadas por óleo e sua posterior reabilitação, apresentando ao INEA cópia de documento que comprove sua renovação;
- 10- Realizar o cerco preventivo com barreiras de contenção da embarcação durante todas as operações realizadas no cais de atracação.
- 11- Manter o Programa de treinamento de pessoal e de exercício de resposta a incidentes de poluição de óleo atualizado e os registros dessas atividades à disposição da fiscalização:
- 12- Revisar o PEI a cada 05 (cinco) anos, apresentando cópia impressa e digital ao INEA, ou nas seguintes situações:
- Uma análise de relatório de incidente ou exercício simulado assim o indicar;
- Novas atividades forem incorporadas;
- Outras situações, a critério do INEA.
- 13- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 14- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 15- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sancões previstas na Lei Estadual nº 3467. de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

Pag: 2 de 3







Porto do Rio (P-RIO) - Docas da PETROBRAS





